



PROJETO DE LEI Nº 4.067

PROTOCOLO Nº 619/14

DE 07 de Outubro de 2014


Diretor Administrativo

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA: DO EXECUTIVO

Dado para a Ordem do Dia em 14 de Outubro de 2014

1ª Discussão em 14 de Outubro de 2014

Aprovado por Unanimidade

2ª Discussão em 21 de Outubro de 2014

Aprovado por Unanimidade

COM EMENDA: ADITIVA PROTOCOLADA SOB Nº 647/14.

A Sanção em 24 de Outubro de 2014

Com Ofício nº 185/14



REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 4.067

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S.A. operações de crédito, até o limite de R\$ 1.700.000,00 (Um milhão e setecentos mil reais).

Parágrafo Único - O valor das operações de crédito estão condicionados à obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao endividamento público através de Resoluções emanadas pelo Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A.

Art. 3º - Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução dos seguintes projetos:

I – Readequação do acesso: Bairro Vila Rosa ao Centro – travessia da PR - 151 ligando a Avenida Nacim Bacila bairro Vila Rosa a Rua XV de Novembro Centro e Avenida Daniel Mansani, e Pavimentação de Vias Urbanas.

Art. 4º - Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S.A., como garantia principal às parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e como garantia secundária a do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 5º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Poder Executivo Municipal, poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A. mandato pleno para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

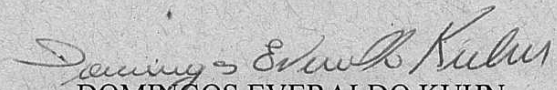
0000002

Art. 6º - O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal com a entidade financiadora, conforme elencado no contrato de operação de crédito.

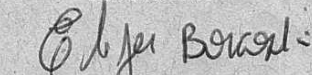
Art. 7º - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

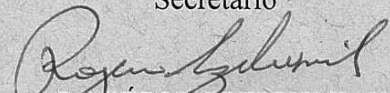
Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 22 de Outubro de 2014.


DOMINGOS EVERALDO KUHN

Presidente


ELIEZER BORCOSKI

Secretário


ROGÉRIO CZELUSNIAK
Vogal



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Gestão Pública



Projeto de Lei Nº 4.067

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A CONTRATAR
OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM A
AGÊNCIA DE FOMENTO DO
PARANÁ S.A.**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S.A operações de crédito, até o limite de R\$ 1.700.000,00 (Um milhão e setecentos mil reais).

Parágrafo Único - O valor das operações de crédito estão condicionados à obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao endividamento público através de Resoluções emanadas pelo Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A.

Art. 3º - Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução dos seguintes projetos:

I – (Readequação do acesso: Bairro Vila Rosa ao Centro – travessia da PR - 151 ligando a Avenida Nacim Bacila bairro Vila Rosa a Rua XV de Novembro Centro e Avenida Daniel Mansani);

Art. 4º - Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S.A., como garantia principal as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e como garantia secundária a do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 5º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Poder Executivo Municipal, poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A. mandato pleno para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

Art. 6º - O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal com a entidade financiadora, conforme elencado no contrato de operação de crédito.



Art. 7º - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 06 de outubro de 2014.


Edir Havrechaki
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Justifica-se o pedido para aprovação deste projeto de lei, para que o Município possa buscar recursos para a execução da obra de readequação do acesso Vila Rosa – Centro ligando a Avenida Nacim Bacila (Vila Rosa) a Rua XV de Novembro (Centro) e a Avenida Daniel Mansani (acesso à vários bairros). Tomaram por base os estudos realizados pelo Plano Diretor, que visa um crescimento ordenado de Palmeira, e as definições da Política Municipal de Mobilidade, onde foram considerados os aspectos ambientais, de crescimento econômico e sociais, foram definidas as comunidades, mais populosas, com crescente desenvolvimento, onde estão sendo implantados novos equipamentos públicos e implantação de novos loteamentos.

Este projeto visa à integração territorial, readequando estruturas viárias, considerando as demandas manifestas, referente à mobilidade, viabilidade de transporte público, às questões sociais de acessos com segurança, que são direitos de todo os cidadãos.

Resolveremos também, questões crônicas de fluxo da rodovia estadual PR - 151 em conflito com o perímetro urbano, questões de logística de transporte coletivos, de cargas e descargas que atrapalham o bom andamento da mobilidade na área.

Com a concretização destas ações, estaremos possibilitando, maior conforto, segurança no deslocamento das famílias ao trabalho, escola, moradia e ainda, fazendo a interligação entre os bairros vizinhos e o centro da cidade.

Sendo assim, o Município cumpre os objetivos propostos pelo Estatuto da Cidade respeitando a função social da propriedade e da cidade, sintetizando os interesses e necessidades da população compatíveis com os limites da sustentabilidade ambiental, social e econômica do município.

Certo da importância deste Projeto de Lei, para a continuidade das ações da Administração Pública, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 06 de outubro de 2014.


Edir Havrechaki
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

000000



Orientação Contábil nº 053/2014

Data de protocolo:

Assinatura:

De: SETOR CONTÁBIL DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PALMEIRA

Para: COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

Conforme solicitação da Comissão Permanente de Economia, Orçamento e Fiscalização feita com base no art. 24, XXIV da Resolução nº 73/2009, encaminho a análise contábil sobre o **Projeto de Lei sob nº 4.067 de 2014.**

Desta forma, o referido Projeto que dispõe sobre autorização para o Poder Executivo Municipal contratar operações de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A., no valor de até R\$ 1.700.000,00, mereceu PARECER FAVORÁVEL do Setor Contábil, desta Casa de Leis.

Com relação ao mérito, cabe aos nobres Vereadores proceder à análise acerca da necessidade, adequação ao município, utilidade e interesse público da pretensão constante no presente Projeto de Lei, bem como exercer a fiscalização sobre os respectivos procedimentos realizados pelo Executivo em caso de aprovado o presente Projeto.

Encaminhe-se à Comissão.

Palmeira, 08 de outubro de 2014.

Roseli Madalena Fernandes
Diretora Financeira



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



Orientação Jurídica nº 86/2014

Data de protocolo:

Assinatura:

De: PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PALMEIRA
Para: COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em cumprimento à técnica do processo legislativo e ao disposto no §3º do Art.59 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmeira, encaminho a análise jurídica acerca da admissibilidade da matéria tratada no **Projeto de Lei sob nº 4.067 de 2014**, no que concerne à constitucionalidade, conformidade com a Lei Orgânica do Município, Regimento Interno da Câmara e demais disposições legais correspondentes.

O presente Projeto de Lei pretende autorizar o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A.

A matéria proposta está dentro das atribuições do Poder Executivo, nos termos do inciso XXVI do art.76 e artigo 135 da Lei Orgânica do Município e encontra-se em conformidade com o procedimento preceituado pelos artigos 140 e seguintes do Regimento Interno consolidado.

O presente projeto trata de mera autorização concedida ao Poder Executivo, todavia, a efetiva execução do referido projeto deverá atender o inciso III do art. 167 da Constituição Federal, as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais disposições legais correspondentes.

Cumpra ainda à parte interessada, comprovar documentalmente e por meio de planilhas, que a operação de crédito que pretende contratar atende todas as exigências legais.

A priori, não há indício de inconstitucionalidade e/ou de ilegalidade no presente Projeto de Lei.

A PRESENTE ORIENTAÇÃO SERVE PARA AUXILIAR OS VEREADORES/COMISSÕES PERMANENTES NO ESTUDO E CONFEÇÃO DE SEUS PARECERES SOBRE OS PROJETOS DE LEI, NÃO POSSUINDO CARÁTER VINCULANTE.



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



Com relação ao mérito, cabe aos nobres Vereadores proceder à análise acerca da necessidade, adequação, utilidade e interesse público da pretensão constante no presente projeto de lei, bem como exercer a fiscalização sobre os respectivos procedimentos realizados pelo Executivo em caso de aprovado o presente projeto.

No mais, fica ressalvada a análise de mérito que é de competência do Plenário da Casa.

É a orientação.

Encaminhe-se à Comissão.

Palmeira, 09 de outubro de 2014.


Anna Carolina Amorim da Costa
OAB/PR 50.855
Procuradoria da Câmara Municipal
Palmeira/PR

A PRESENTE ORIENTAÇÃO SERVE PARA AUXILIAR OS VEREADORES/COMISSÕES PERMANENTES NO ESTUDO E CONFEÇÃO DE SEUS PARECERES SOBRE OS PROJETOS DE LEI, NÃO POSSUINDO CARÁTER VINCULANTE.



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

00000028
PROTOCOLO Nº 626/14

DE 14/10/2014

Secretário



Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 4.067

Assunto: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar Operações de Crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A.

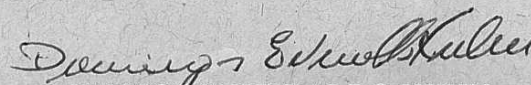
Iniciativa: Executivo Municipal.

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4.067 que Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar Operações de Crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A., mereceu **PARECER FAVORÁVEL**, considerando que o mesmo cumpre as disposições legais pertinentes.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 10 de Outubro de 2014.

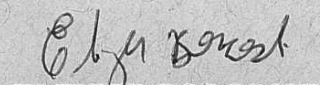

DOMINGOS EVERALDO KUHN
Relator

PARECER DA COMISSÃO

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 4.067, concluímos pelo seu acatamento.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 10 de Outubro de 2014.


ELIEZER BORCOSKI
Membro


ROGÉRIO CZELUSNIAK
Membro



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

00000009
PROTOCOLO Nº 62877
DE 14/10/2014

Secretário



Comissão de ECONOMIA, ORÇAMENTOS, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO.

Projeto de Lei nº 4.067

Assunto: Autoriza o Poder Executivo Municipal a Contratar Operações de Crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A..

Iniciativa: Executivo Municipal

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4.067 que autoriza o Poder Executivo Municipal, a Contratar Operações de Crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A., mereceu **PARECER FAVORÁVEL**, considerando a necessidade de buscar recursos para a execução da obra de readequação do acesso da Vila Rosa. Vale ressaltar que o valor desta operação de crédito está condicionado à obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao endividamento público através de Resoluções emanadas pelo Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101.

Desta forma, a nosso ver, acha-se em condições de ser aprovado conforme proposto pelo Sr. Chefe do Executivo.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 10 de Outubro de 2014.


JOSÉ AILTON VASCO
Relator

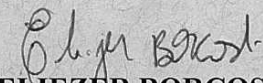
PARECER DA COMISSÃO

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 4.067, concluímos pelo seu acatamento e desta forma, também pela aprovação da proposição, de autoria do Sr. Chefe do Poder Executivo pelas razões que o justificam.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 10 de Outubro de 2014.


ARILDO SANTOS ZALESKI
Presidente


ELIEZER BORCOSKI
Membro



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO Nº 647

EM 21.10

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 4.067

Ementa: Adiciona dispositivo na redação do Inciso I do Artigo 3º do Projeto de Lei 4.067.

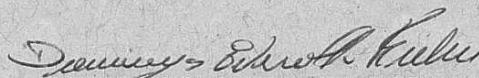
Artigo 1º - Adiciona dispositivo no Inciso I do Artigo 3º do Projeto de Lei nº 4.067, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - ...

I – Readequação de acesso do Bairro Vila Rosa ao Centro – travessia da PR 151 ligando a Avenida Nacim Bacila bairro Vila Rosa a Rua XV de Novembro Centro e Avenida Daniel Mansani, e Pavimentação de Vias Urbanas.

Artigo 2º - As demais disposições do Projeto de Lei nº 4.067 permanecem inalterados.

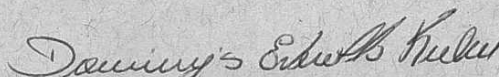
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmeira,
Estado do Paraná, em 21 de Outubro de 2014.


DOMINGOS EVERALDO KUHN
Vereador

JUSTIFICATIVA

Fazemos a presente emenda, com o intuito de aproveitar possíveis sobras de recursos para pavimentação de vias urbanas.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmeira,
Estado do Paraná, em 21 de Outubro de 2014.


DOMINGOS EVERALDO KUHN
Vereador



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

0000011



PROJETO DE LEI Nº 4.067

VOTAÇÃO

EM 1ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 4.067
APROVADO POR

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 14 DE OUTUBRO DE 2014

Presidente

1º Secretário

2º Secretário

EM 2ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 4.066
APROVADO POR
AO SR. PREFEITO PARA SANÇÃO

SALA DAS SESSÕES EM 21 DE OUTUBRO DE 2014

Presidente

1º Secretário

2º Secretário

A Câmara Municipal de Palmeira
decretou e o Prefeito Municipal
sanciona esta Lei Nº 4.067
Transcreva-se no Livro de Leis e de
à Câmara, Palmeira, 24.10.14
Gabinete do Prefeito

Prefeito